Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 80/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9902/2015
PROTOCOLO	**:** 1585023
TIPO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** SETAS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
JURISDICIONADA	**:** TANIA MARA GARIB
INTERESSADO	**:** ARTABAN - ASSOCIAÇÃO DO APRENDIZADO, RESSOCIALIZAÇÃO E TRABALHO DO APENADO DO ESTADO DE MS
VALOR	**:** R$130.000,00
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO – SECRETARIA DE ESTADO – REPASSE FINANCEIRO A ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – OFICINA DE CONFECÇÃO PARA TRABALHO DE INTERNOS DO SISTEMA PRISIONAL - CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio para repasse financeiro a organização não governamental que comprova a aplicação dos recursos no atendimento do objeto, com a implementação de oficina de confecção para trabalho de internos do sistema prisional.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 1º de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Convênio nº 22400/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SETAS-Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, na gestão da Sra. Tânia Mara Garib e ARTABAN-Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 1º de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 22400, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS e Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Estado de MS, objetivando o repasse de recursos financeiros para implantação de Oficinas de Produção em Confecção e Afins – Projeto Rhema II, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-16293/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do *r.* parecer exarado por seu douto representante, opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 22400/2013 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12087/2015 – f. 278).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra “a”, da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regulariza a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra “B” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, em que estabelece com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente à importância de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor repassado	R$ 130.000,00
Recursos próprios	R$ 0,00
Aplicação Financeira	R$ 635,50
Total de Recursos	R$ 130.653,50
Prestação de Contas	R$ 129.246,90
Devolução de recursos	R$ 1.406,60

Do mesmo modo, as determinações da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 11.261/2003, bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093/2007 foram plenamente atendidas.

DISPOSITIVO

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 10, §3º, inc. I da RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO pelo** julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 07/2014, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, e Associação do Aprendizado, Ressocialização e Trabalho do Apenado do Estado de MS, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do Convênio nº 22400/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 1º de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

SETAC KBV/HCLS